

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Edital 01/2023 de Convocação e Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Taboão da Serra.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições preconizadas pela Lei Federal nº 8.069/90, em cumprimento à Resolução 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e a Lei Municipal nº 2.441/2023, **torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, resolve:

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado nos termos da Lei Municipal nº2.441/2023 e da Resolução 231/2022, do CONANDA.

Art. 2º A responsabilidade pela realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, organizado e conduzido por Comissão Eleitoral, constituída em reunião do Colegiado, cuja composição será publicada através de Resolução , fiscalizado pelo Ministério Público e com apoio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

II- DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

I. Representantes do Poder Público

MARIA IZABEL FERREIRA DAMASCENO

PEDRO SOARES

II. Representantes da Sociedade Civil

MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS LIMA

GIVALDO PEREIRA DA SILVA

Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral:

I - determinar todos os atos pertinentes ao processo de escolha que devem ser comunicados ao público e realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - cadastrar os candidatos;

III - analisar, aprovar e impugnar a inscrição de candidatos por ausência de documentos ou qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar;

IV - dar conhecimento da relação dos candidatos inscritos e impugnados ao CMDCA;

V - preparar a relação nominal dos candidatos em todas as etapas do processo;

VI - providenciar o sorteio de ordem numérica dos candidatos habilitados para eleição;

VII - constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;

VIII - supervisionar os trabalhos no dia da Eleição;

IX- selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

X-solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Civil Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XI- credenciar os fiscais dos candidatos;

XII-responder de imediato às consultas feitas pelas mesas de votação durante o processo de escolha;

XIII- regulamentar a propaganda dos candidatos, obedecidos os preceitos Lei 2.441/2023;

XIV-coordenar a apuração dos votos e divulgar o resultado oficial do processo de escolha;

XV- resolver os casos omissos.

§1º Para fins do disposto no Inciso XIII deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 13.510/08.

§2º O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3º As decisões da Comissão Eleitoral deverão ser levadas à plenária para deliberação do CMDCA.

III- DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formar a Comissão Eleitoral;

II- requisitar servidores para a constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV- julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

V- homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

IV - QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 5º Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares para cada Conselho, em conformidade com o artigo 32 da Lei nº 2.441/2023 e os demais participantes do processo de escolha serão considerados suplentes, que serão convocados na ocorrência de vacância ou afastamento dos membros titulares.

Parágrafo único. O subsídio a ser percebido pelos conselheiros tutelares titulares, nos termos do artigo 39, da Lei 2441/2023, é de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

V - ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 6º Os candidatos ao cargo de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

I - Inscrição e entrega de documentação;

II – Prova escrita;

III – Avaliação psicológica;

IV - Avaliação clínica

V - Reunião informativa sobre as regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;

VI- Pleito;

VII – Curso de Capacitação Inicial.

VI - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições deverão ser efetuadas no período de 03/04/2023 a 28/04/2023, das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30 horas (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) na secretaria Executiva dos Conselhos, situada à Rua Ananias Carmerindo Pires, 50 – Jd. Panorama – Taboão da Serra/SP.

Art. 8º São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos	Documentos comprobatórios
I- reconhecida idoneidade moral;	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal tanto da Justiça do Estado de São Paulo como da Justiça Federal.

II- idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de Conselho Regional profissional) com foto, para conferência.
III- residir no Município de Taboão da Serra, no bairro de abrangência do Conselho Tutelar ao qual pretende concorrer;	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a)Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
IV- estar em gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2020, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral
V- apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão ou de matrícula em curso superior;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino superior, ou de matrícula, acompanhado do original para conferência.
VI- comprovação de atuação de pelo menos 1(um) ano, na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em órgãos do poder público ou organizações da sociedade civil, preferencialmente registradas no CMDCA.	<p>Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contendo função executada e seu período, com cópia da Carteira de Trabalho com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original para conferência ou, no caso de servidores públicos ou conselheiros tutelares, cópia da nomeação e do último holerite.</p> <p>O tempo de experiência de trabalho com crianças e adolescentes na condição de voluntário em associações e entidades religiosas, deverão ser comprovadas com a descrição das atividades desenvolvidas, em declaração assinada pelo responsável legal do serviço, em papel timbrado e com firma reconhecida.</p>

VII- não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.
---	--

§ 1º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 9º O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

VII - DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnações.

Art. 11 São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 12 As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão, direcionadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 O candidato que tiver sua inscrição impugnada será notificado do teor da impugnação no prazo de 3 (Três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 3 (três) dias para apresentar, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 14 Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 15 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município.

Art. 17 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 6º.

VIII– DA PROVA ESCRITA E DAS AVALIAÇÕES

Art. 18 A prova escrita e a avaliação clínica e psicológica previstas no art.6º, incisos II, III e IV serão realizadas em três etapas distintas, conforme calendário anexo, sendo cada uma delas de caráter eliminatório para prosseguimento da etapa seguinte.

Art. 19 A Comissão Eleitoral divulgará o dia, horário e o local de realização da prova de conhecimentos, assim como das avaliações, devendo ser publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado na sede do CMDCA.

Art. 20 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de lápis, borracha, caneta esferográfica azul, protocolo de inscrição e documento oficial de identidade com foto.

§ 1º Durante a prova, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.) equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

§ 2º Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de documento oficial de identidade com foto, não sendo admitidos protocolos ou documentos digitalizados.

§ 3º A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

§ 4º A ausência ou atraso no dia da prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, implicará na sua exclusão do processo de escolha para o Conselho Tutelar.

Art. 21 O gabarito da prova de conhecimentos será publicado 24 (vinte e quatro) horas após a realização, sendo afixado no mural da sede do CMDCA, abrindo-se prazo de 2 (dois) dias para recursos.

§1º Os recursos contra o gabarito ou questões, deverão ser encaminhados com justificativas para a Comissão Eleitoral, protocolados na sede do CMDCA, até 3 (três) dias após a divulgação.

§2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos recursos, para emitir parecer.

Art. 22 Serão aprovados na prova de conhecimentos aqueles que atingirem o mínimo de 70% da pontuação total atribuída à prova.

Art. 23 Os aprovados na prova de conhecimentos serão submetidos à avaliação psicológica e clínica, na data, horário e local agendado, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no mural da sede do CMDCA.

§ único Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer às avaliações.

Art. 24 É de responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações, eventuais alterações quanto aos dias, horários e locais da prova de conhecimentos e avaliações.

Art. 25 A relação dos candidatos habilitados para o pleito eleitoral será publicada na Imprensa Oficial do Município e afixada no mural da sede do CMDCA e constará a

data, horário e local de reunião a ser promovida pela Comissão Eleitoral, que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

IX – DA PROVA ESCRITA

Art. 26 A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:

Especificação	Nº. de questões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimentos Gerais/atualidades	15	1,25 um ponto e vinte cinco	18,75 (dezoito e setenta e cinco) pontos
Direitos humanos e Cidadania	10	1,25 um ponto e vinte cinco	12,50 (doze e cinquenta) pontos
Conhecimentos específicos (ECA, Legislação pertinente e Bibliografia indicada)	35	1,25 um ponto e vinte cinco	43,75 (quarenta e três e setenta e cinco) pontos
Questão Dissertativa	1	25 (vinte e cinco) pontos	25 (vinte e cinco) pontos
TOTAL	61	-	100 (cem) pontos

Art. 27 Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 70 (setenta) pontos do total de 100 (cem).

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 70 (setenta) pontos ou que obtiver nota zero na questão dissertativa, não podendo prosseguir no processo de escolha.

Art. 28 Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 3 (três) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

Art. 29 Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos à avaliação clínica e psicológica.

X – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E CLÍNICA

Art. 30 A avaliação verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

§ único Das decisões relacionadas à avaliação psicológica caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias úteis da publicação do resultado, obedecendo-se o disposto no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia e decidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 03 (três) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

Art.31 A avaliação clínica verificará a aptidão física para o exercício da função.

§ único Da decisão da avaliação clínica caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá acerca dos recursos em até 3(três) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

XI- DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 32 Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos a conselheiros tutelares.

XII – DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33 Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 8º, parágrafos de 1 a 13, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

§ 1º O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

§ 2º A reunião deverá ser lavrada em ata, com a assinatura de todos os presentes.

XIII - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 34 A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente, sob pena de exclusão do candidato.

Art. 35 Será vedado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e político.

§ único Constatada a infração ao disposto neste artigo, e avaliados os fatos pela COMISSÃO ELEITORAL, será encaminhado relatório ao CMDCA que poderá cancelar o registro do candidato, e se for o caso, declarará a nulidade da posse, abrindo-se a

vacância do cargo, sem prejuízo das implicações legais decorrentes.

Art. 36 As condutas ilícitas e vedadas estarão sujeitas a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada pelos candidatos de forma individual, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, sob pena de exclusão do candidato.

§6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§7º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da

preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37 Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 38 Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 39 Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 40 O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

Art. 41 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

XIV – DO PLEITO

Art. 42 O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00 às 17h00 e será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Taboão da Serra e em outro jornal local, especificando os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 43 Será utilizado no processo, o voto eletrônico, caso haja a cessão das urnas pela Justiça Eleitoral e, na impossibilidade, o voto com cédula. Na hipótese de utilização de cédulas, estas serão elaboradas pela Comissão Eleitoral e rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, presidente da mesa receptora e um mesário.

Art. 44 Para cada local de votação, a Comissão Eleitoral indicará mesa receptora que será composta por um presidente e um mesário, que não poderão ser candidatos e seus cônjuges ou parentes em qualquer grau.

Art. 45 O eleitor poderá votar somente em 01 (um) dos candidatos inscritos, nos

termos do artigo 51, da Lei Municipal nº 2.441/2023.

Art.46 Cada candidato poderá dispor de 1 (um) fiscal por escola, cadastrado com antecedência de 15 dias ao da eleição, que deverão portar crachá e poderão solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de qualquer irregularidade que identifique no processo de eleição. Não será permitido cadastrar fiscal no dia da votação.

Art. 47 As mesas receptoras de votos deverão lavrar as atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências, além do número de votantes em cada uma das urnas.

XV- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 48 Encerrada a votação, no caso de utilização de cédulas, a contagem dos votos será iniciada imediatamente em cada sala de votação, sob responsabilidade do Presidente da mesa e mesário. Após a conclusão da apuração será elaborada a ata e assinada juntamente com os fiscais dos candidatos presentes no ato. A ata, cédulas utilizadas e restantes, deverão ser entregues de imediato à presidente do CMDCA.

§ 1º Os candidatos poderão credenciar com 15 dias antecedência ao da eleição, 1 (um) fiscal para a apuração. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§ 2º Os candidatos ou seus fiscais poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º Não dirimidos os motivos da impugnação, o candidato deverá interpor recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 49 Encerrada a votação, no caso de urna eletrônica, será emitido boletim da urna, que será assinado pela mesa receptora e fiscais dos candidatos e posteriormente encaminhado para a Presidente do CMDCA.

Art. 50 Serão consideradas nulas as cédulas que:

I- assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

II- contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III- não corresponderem ao modelo oficial;

IV- não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 43 deste edital;

V- estiverem rasuradas.

XVI- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 51 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

Art. 52 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo

número de conselheiros eleitos.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 3º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, em 10/01/2024.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

XVII- FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS

Art. 53 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com mínimo de 80% de frequência requisito imprescindível à posse.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 55 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

Art. 56 Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 57 Faz parte do presente edital o anexo I, contendo Bibliografia e conteúdo programático, e o anexo II contendo o cronograma do processo eleitoral.

Parágrafo único. Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo II serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 58 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Art. 59 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Taboão da Serra, 31 de março de 2023

MARIA IZABEL FERREIRA DAMASCENO

Presidente do CMDCA

Anexo I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1.1 - Conhecimentos Gerais

A) Atualidades

Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, ocorridos no período de 12 meses anteriores a data da prova escrita, divulgados na mídia local e/ou nacional.

1.2 – Direitos Humanos e Cidadania

O que são Direitos Humanos
Principais direitos humanos
Direitos humanos mais violados
O que é ser cidadão
Direitos e deveres do Cidadão
Como exercer a cidadania
Direitos Fundamentais

1.3 – Conhecimentos Específicos

- a)** Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990;
- b)** Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993;
- c)** Lei Municipal 2.441/2023 – que dispõe sobre a estruturação e funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Taboão da Serra- CMDCA, a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e Fundo Municipal da Infância e Adolescência e Conselho Tutelar e dá outras providências;
- d) Política Nacional de Assistência Social**
- e) Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**
- f) Lei 12.594** – Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Anexo II

CRONOGRAMA

Data	Ação
03/4 a 28/4	Período de realização das inscrições
02/5 a 04/5	Publicação no Diário Oficial do Município (DOM) da lista de candidatos inscritos
05/5	Prazo para impugnação das inscrições pelo Ministério Público (MP) ou por qualquer cidadão
08/5 a 10/5	Publicação no DOM do resultado da análise das impugnações com lista de inscrições deferidas e indeferidas
12/5	Prazo para recurso dos candidatos impugnados
19/5	Publicação no DOM do resultado do recurso, com listagem preliminar de candidatos habilitados e inabilitados, informação sobre horário e local da prova.
27/5	Prova Escrita
29/5	Publicação do gabarito e da relação de candidatos ausentes e presentes no mural da sede do CMDCA.
30/5 e 31/5	Recurso sobre o gabarito
05/6 a 07/6	Prazo de recurso ao resultado da prova escrita
09/6	Publicação no DOM do resultado dos recursos e da lista dos candidatos aptos para a avaliação psicológica
30/6	Avaliação Psicológica
04/7	Avaliação Clínica
14/7	Publicação no DOM do resultado das avaliações clínica e psicológica
17/7 a 19/7	Prazo para apresentação de recursos ao resultado da avaliação psicológica.
25/7	Entrevista Devolutiva aos candidatos reprovados na avaliação psicológica (Art. 6º, §2º - Resolução CFP N.º 002/2016)
28/7	Publicação no DOM da relação dos candidatos aptos a participar da eleição e convocação para reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral
3/8	Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral
7/8 a 29/9	Período da Campanha Eleitoral
01/10	Eleição
02 a 04/10	Recurso do resultado da Eleição
06/10	Proclamação do resultado da eleição e dos recursos e convocação para diplomação - Publicação no DOM da lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos
17/10	Diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares Eleitos pelo CMDCA.

20/11 a 24/11	Curso de capacitação inicial para Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.
10/01/2024	Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares pelo Prefeito.

